



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

1

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Compra Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 95, §2º, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de salgados de festa para consumo dos agentes políticos e servidores participantes das reuniões ordinárias e demais reuniões promovidas pela Câmara Municipal de Cordisburgo, pelo período de 12 meses, conforme termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As propostas inerentes ao objeto tratado neste termo de referência serão recebidas até o fim do dia 24.01.2025, às 16h, horário de expediente da Câmara Municipal. As propostas poderão ser entregues presencialmente, na Secretaria da Câmara Municipal, conforme endereço abaixo mencionado, ou através de e-mail, também especificado em campo próprio.

COMPRADORA: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

Endereço: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG

Telefone: (31) 98735-9142

E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Compra Direta, por Dispensa de Licitação, de salgados de festa para consumo dos agentes políticos e servidores participantes das reuniões ordinárias e demais reuniões promovidas pela Câmara Municipal de Cordisburgo, pelo período de 12 meses, conforme termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL:

2.1. Descrição dos itens

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | VALOR CENTO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|--------|----------------|----------------|
| 01 | Pastelzinho frito de carne moída – padrão coquetel, 25 gramas | 1.400 | | |
| 02 | Coxinha de frango – padrão coquetel, 25 gramas | 1.400 | | |
| 03 | Empadinha de frango – padrão coquetel, 25 gramas | 1.400 | | |
| 04 | Pão de queijo – padrão coquetel, 25 gramas | 1.400 | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

2.2. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

2

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de salgados visa atender à demanda de alimentação durante as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas na sede da Câmara Municipal de Cordisburgo. Essas reuniões contam com a participação dos vereadores, incluindo aqueles que se deslocam da zona rural para a cidade, de funcionários desta Casa Legislativa e de eventuais munícipes que comparecerem às reuniões. A oferta de salgados proporcionará um ambiente mais acolhedor e produtivo para a realização dos trabalhos legislativos e administrativos, contribuindo para o bem-estar dos participantes ao dispensar a necessidade de deslocamento adicional para alimentação durante as sessões ou após seu término.

3.2. A estimativa das quantidades foi elaborada através do quantitativo do número de vereadores, funcionários e eventuais munícipes presentes durante a realização das reuniões e também do tempo médio de duração dos encontros.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação do contrato entre a compradora e o fornecedor, o fornecedor deverá possuir todos os documentos exigidos pela compradora, sendo eles:

- Cartão CNPJ ativo
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de débitos tributários
- Certidão de regularidade do empregador

Nos casos em que não houver dados para busca na base de informações das instituições competentes para expedição dos documentos, não ficará o fornecedor prejudicado.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Obrigações do fornecedor:

6.1.1. Fornecer para a compradora um canal de comunicação eficiente, onde, preferencialmente, possa ocorrer a comunicação por escrito, a fim de que a compradora possa realizar o envio da ordem de serviço com a quantidade de salgados, o dia e a hora em que deverá ser procedida a entrega. O canal também servirá para outros tipos de contato, como a comunicação ao fornecedor de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades.

6.1.2. Fornecer salgados quentes, preparados no dia da entrega, acondicionados em embalagem de papelão, do tipo caixa de pizza.

6.1.3. Entregar os salgados de forma PARCELADA. Fica a cargo da Câmara Municipal o envio da ordem de serviço com as devidas quantidades e demais requisitos para entrega.

6.1.4. Proceder a entrega dos salgados no endereço da Câmara Municipal, disponibilizado no início deste Termo de Referência, sem custos adicionais aos valores orçados.

6.1.5. Não alterar, durante os 12 meses de contrato, o tipo, o valor, o tamanho ou os ingredientes dos salgados. Após o período inicial de 12 meses, poderá ser realizado o reajuste, no caso de interesse de renovação contratual.

6.1.6. Emitir nota fiscal com o valor correspondente aos salgados entregues no mês de emissão do documento, de acordo com os valores passados no orçamento.

6.2. Obrigações da compradora:

6.2.1. A compradora deverá repassar ao fornecedor, com um prazo mínimo de 03 dias, através de canal



de comunicação previamente estabelecido, a quantidade de salgados, o dia e a hora em que deverá ser procedida a entrega. **O prazo para a execução da entrega conta a partir da data de envio da ordem de serviço.**

6.2.2. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Nos casos em que o fornecedor não proceder com alterações necessárias, poderá o contrato ser descontinuado sem ônus para a compradora.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da compradora e do fornecedor, através de servidores especialmente designado.

6.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

7. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A responsabilidade pelo acompanhamento, elaboração e execução contratual ficará a cargo da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

8.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer item, o fornecedor será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis ou não corrigidos pelo fornecedor na próxima entrega.

8.2. Entende-se por alimento inadequado, aquele que se apresentar:

- De tamanho ou ingredientes divergentes dos estabelecidos por este termo de referência.
- De valor que seja diferente ao estabelecido no documento de orçamento.
- Que não seja preparado no dia da entrega
- Que não seja entregue em caixa de papelão, do tipo pizza, própria para salgados.

8.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, deverá o fornecedor informar a compradora o quanto antes.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

5

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto fornecedor, exceto desde que expressamente autorizada pela contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

11. FATURAMENTO

11.1.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste termo de referência, deverá o fornecedor apresentar nota fiscal dos itens fornecidos mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

11.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a compradora notificará o fornecedor a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.2. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de pagamento através de boleto bancário ou emissão de cheque, conforme preferência do fornecedor.

Cordisburgo, 13 de janeiro de 2025.